

Parecer nº 22/IEF/NAR ARAXÁ/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0015237/2024-78

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 726.634.306-25
----------------------------------	--------------------------

Endereço: Rua Tiradentes, 454	Bairro: Centro
-------------------------------	----------------

Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-200
-----------------------	--------	-----------------

Telefone: (34) 99223-3841	E-mail: cultivarconsultoriaambiental@gmail.com
---------------------------	--

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

Endereço:	Bairro:
-----------	---------

Município:	UF:	CEP:
------------	-----	------

Telefone:	E-mail:
-----------	---------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Espadilha	Área Total (ha): 180,9577
--------------------------------	---------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.383	Município/UF: Pratinha/MG
---	---------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3153004-6A97.05CE.71F5.4C41.9029.0883.2CDA.C76A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	76,0241	ha
---	---------	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	76,0241	ha	23 K	344981	7808237
---	---------	----	------	--------	---------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Agricultura	Culturas anuais	76,0241
-------------	-----------------	---------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	-------------------------------------	-----------

Cerrado	Campo		76,0241
---------	-------	--	---------

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa		90,00	m³
--------------------------	--	-------	----

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12 de setembro de 2024

Data da vistoria: 23 de abril de 2025

Data de solicitação de informações complementares: 23 de abril de 2025

Data do recebimento de informações complementares: 16/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 17/06/2025

2. OBJETIVO

Obter autorização deste órgão ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 76,0241 ha de campo visando o plantio de lavoura de café como única atividade econômica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Espadilha, município de Pratinha/MG, com área total de 180,9577 ha equivalentes a 5,1674 módulos.

A vegetação da solicitada para supressão é composta em sua totalidade por Campos com predominância de gramíneas e arbustos.

A cobertura vegetal do município de Pratinha é de 45%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3153004-6A97.05CE.71F5.4C41.9029.0883.2CDA.C76A

- Área total: 180,8581 ha

- Área de reserva legal: 38,3359 ha

- Área de preservação permanente: 18,4228 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 43,1347 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 38,3359 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av 6 da matrícula 29383

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não é fragmentada - contigua à APP

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 76,0241 ha de campo visando o plantio de lavoura de café como única atividade econômica.

Haverá rendimento lenhoso inventariado em 90,00 m³ de lenha o qual será para uso interno no imóvel ou empreendimento.

O município de Pratinha possui cobertura vegetal nativa estimada em 45%.

Taxa de Expediente: DAE 1401333627688, no valor de R\$ 1.061,2, INTERVENÇÃO AMBIENTAL - 124 UFEMGS +1 UFEMG POR HECTARE ÁREA DE INTERVENÇÃO 76,0241 HA PARA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO NA FAZENDA ESPADILHA. MG3153004-6A97.05CE.71F5.4C41.9029.0883.2CDA.C76A

Taxa florestal: DAE 2901333628453, no valor de R\$ 665,24, CÓDIGO: 1.02 - LENHA DE FLORESTA NATIVA - 90,0000 M³ EMPREENDIMENTO: FAZENDA ESPADILHA. MG-3153004- 6A97.05CE.71F5.4C41.9029.0883.2CDA.C76A

Taxa de reposição Florestal:

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23131580

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: sem atividade identificada em vistoria (campo nativo)
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: dispensado
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

- Realizada em 23 de abril de 2025, onde foi verificado que se trata de solicitação de intervenção para supressão de 76,0241 ha de campo visando o plantio de lavoura de café como única atividade econômica.
- o rendimento lenhoso de 90,00 m³ de lenha conforme inventário florestal apresentado.
- Foi verificado que atualmente no imóvel não é desenvolvida atividade econômica.
- Não foram averiguadas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade.
- Não foi observada a ocorrência de espécies protegidas ou imunes como ipês ou pequizeiros.
- A propriedade não confronta com o Ribeirão Estiva, porém, por estar próxima ao referido ribeirão se localiza em área classificada como PRIRORIDADE EXTREMA para conservação da BIODIVERSIDADE, devido à ocorrência de Pato Mergulhão - *Mergus octocerteceus*, nos corpos d'água da região. (DOC SEI - 114200813)

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulação suave
- Solo: latossolo amarelo
- Hidrografia: 18,4228 ha de APP dentro do imóvel, vertendo para curso d'água denominado rio Estiva, bacia hidrográfica federal do Paranaíba e a UPGRH PN2

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a tipologia o Campo Cerrado, Cerrado e Matas Ciliares, onde destacam nas áreas de intervenção os Capim Flecha, Mercúrio do Campo, Assa Peixe, Jubebinha Medicinal, Bolsa de Pastor, Velame Branco, Orelha de Burro, e Velame Vermelho pela quantidade. As determinações de fitofisionomias foram realizadas através de observação em campo e bibliografia com a Embrapa "Agência de Informações Embrapa" CERRADO, para determinação do Cerrado Denso e também utilizando a Resolução CONAMA nº392/2007 para determinação da Floresta Estacional Semidecidual em estágio Inicial de regeneração. (P'sag. 7 do PIA apresentado)
- Fauna: fauna regional predominante no imóvel é típica de Cerrado sendo necessário destacar a ocorrência de espécie Pato Mergulhão - *Mergus octocerteceus*, nos corpos d'água da região, a qual é considerada criticamente ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;

- Considerando que não haverá supressão de espécie protegida ou imune;
- Considerando a necessidade do requerente viabilizar o uso econômico da propriedade;
- Considerando que as áreas de Reserva Legal e APP estão devidamente preservadas;
- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;
- Considerando a ocorrência de espécie Pato Mergulhão - *Mergus octocerteceus*, nos corpos d'água da região, a qual é considerada criticamente ameaçada de extinção porém a área de intervenção não confronta, não está próxima ao rio Estiva e não afetará diretamente o habitat natural da espécie;
- Por fim considerando o fato de não haver sido constatado nenhum fator técnico que inviabilize a autorização, o PARECER TÉCNICO será pelo **deferimento** da solicitação apresentada (Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 76,0241 ha de campo visando o plantio de lavoura de café como única atividade econômica).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna conforme Plano de Afugentamento apresentado (DOC-SEI 114200760).

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0015237/2024-78

Requerente: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 76,0241 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Espadilha”, localizado no município de Pratinha, matrícula nº 29.383, possuindo **área total de 180,9577 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **38,3359 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo gestor do processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a **Certidão de Dispensa** apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise,

merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 76,0241 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 76,0241 ha de campo visando o plantio de lavoura de café como única atividade econômica, localizada na propriedade FAZENDA ESPADILHA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção (90,00 m³ de lenha) destinado à incorporação ao solo e consumo próprio."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Utilizar meios de afugentamento de fauna conforme Plano de Afugentamento apresentado (DOC-SEI 114200760)	Durante a intervenção
2	Apresentar relatório de afugentamento de fauna conforme Plano de Afugentamento apresentado (DOC-SEI 114200760)	60 dias após conclusão da intervenção
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

Masp: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 18/06/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 25/06/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116165752** e o código CRC **10CD042C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015237/2024-78

SEI nº 116165752